

ASSUNTO: MENSALIDADE ESCOLAR EM TEMPOS DE PANDEMIA

Senhores Consumidores,

Tem circulado nas redes sociais e têm sido frequentes as perguntas dos consumidores sobre um Projeto de Lei que trata de redução proporcional das mensalidades da Rede Privada de Ensino durante a suspensão das aulas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

É importante esclarecer que um Projeto de Lei (PL) é um tipo de proposta normativa submetida à deliberação de um órgão legislativo, com o objetivo de produzir uma lei. Normalmente, um projeto de lei depende ainda da aprovação ou veto pelo Poder Executivo antes de entrar em vigor.

Ressalto que a tramitação de um PL leva um tempo até a sua aprovação ou veto, e consequente entrada ou não em vigor.

O Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que Regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em seu artigo 6º-A, determinou, a partir do dia 18 de março de 2020, a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco.

Ocorre que existem contratos firmados entre os consumidores e as instituições de ensino que preveem a data do vencimento, desta forma, sendo imprescindível o pagamento para que não incidam juros, multa e outros encargos contratuais.

Fiquem atentos, pois o fato das instituições de ensino terem mudado a sistemática da metodologia para ON LINE, devidamente autorizadas pelo MEC, e a compensação futura de eventual aula suprimida neste momento, não

significa supressão da prestação de serviço e, por conseguinte, suspensão do pagamento ou mesmo redução.

Orientamos aos consumidores que estão passando por eventual impossibilidade financeira que conversem com as escolas e faculdades na tentativa de parcelamento das mensalidades dos meses em que perdurar o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Aconselhamos ainda, aos que tenham condições de cumprir o contrato que paguem as mensalidades em dia para que as dívidas não se acumulem e tornem impossível a manutenção do aluno na instituição.

Por fim, ratificamos o compromisso dos PROCONs Municipalizados de Pernambuco, que abaixo subscrevem, na defesa dos consumidores, sempre em observância à legislação vigente.

Procon Municipal do Recife

Procon Municipal do Jaboatão dos Guararapes

Procon Municipal de Paulista

Procon Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Procon Municipal de São Lourenço da Mata

Procon Municipal de Timbaúba

Procon Municipal de Caruaru